

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MATO GROSSO DO SUL  
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE PARANAÍBA-MS  
CURSO DE DIREITO

Taís Cristina Fidélis Rodrigues

**CENTROS REFERENCIAIS DE ASSISTÊNCIA A MULHER VITIMA DE  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: direito de gênero**

PARANAÍBA-MS

2016

TAÍS CRISTINA FIDÉLIS RODRIGUES

**CENTROS REFERENCIAIS DE ASSISTÊNCIA A MULHER VITIMA DE  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: direito de gênero**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento do Curso de Graduação em Bacharelado em Direito da Universidade Estadual De Mato Grosso do Sul para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Mário Lúcio Garcez Calil

Paranaíba-MS

2016

R617c Rodrigues, Taís Cristina Fidélis

Centros referenciais de assistência a mulher vítima de violência doméstica: direito de gênero/ Taís Cristina Fidélis Rodrigues. - - Paranaíba, MS: UEMS, 2016.

46f.; 30 cm.

Orientador: Prof. Dr. Mário Lúcio Garcez Calil.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Paranaíba.

1. Violência doméstica. I. Rodrigues, Taís Cristina Fidélis. II. Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade de Paranaíba, Curso de Direito. III. Título.

CDD – 305.4

Bibliotecária Responsável: Susy dos Santos Pereira- CRB1º/1783

**TAÍS CRISTINA FIDÉLIS RODRIGUES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado e aprovado para a obtenção de grau em Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso Do Sul, Unidade Universitária de Paranaíba-MS.

**BANCA EXAMINADORA**

Orientador:

---

Prof. Dr. Mário Lúcio Garcez Calil  
Universidade Estadual De Mato Grosso Do Sul

---

Prof. Dr. Isael José Santana  
Universidade Estadual De Mato Grosso Do Sul

---

Profa. Esp. Sílvia Leiko Nomizo  
Universidade Estadual De Mato Grosso Do Sul

Paranaíba, \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

*Dedico este trabalho aos meus filhos, Adriel e Antony, por terem suportado a minha ausência e por serem meus companheiros em meio a tantas abdições, sem vocês a minha luta não teria sentido, e se tive forças para prosseguir foi graças a vocês dois, amor maior não há...*

*Dedico ainda a todas as mulheres no mundo, que como eu, sonham com uma sociedade igualitária, sem distinção de gênero e livre de qualquer tipo de violência.*

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, pela sua imensa graça em minha vida, e mesmo quando eu não mereci me sustentou!

A meus pais Diogo e Cida pelo simples e grandioso fato de terem me dado a vida e hoje, eu poder estar realizando meus sonhos.

Ao meu Professor Isael Santana pelas orientações e apoio quando retornei ao meu curso, sua ajuda foi de fundamental importância para que eu pudesse neste momento estar prestes a me formar Bacharel em Direito, obrigada de coração!

Ao Professor Rodrigo Cogo por me auxiliar quanto ao meu reingresso e me tolerar semanalmente na coordenação, é professor eu não sou uma bizarrice!

A minha irmã Ge que mesmo com suas dificuldades sempre me ajudou nas minhas necessidades, não é só sangue, é amizade, companheirismo, nós duas sempre e para sempre!

Ao meu ex marido Ailand que sempre me ajudou e motivou em prosseguir com meus estudos, meu eterno amigo.

A todos que colaboraram em minha pesquisa de campo, as funcionárias do CAM e a Delegada de Polícia da DAM de Paranaíba-MS.

A todos os meus amigos, colegas de curso que adquiri no decorrer desses cinco anos, em especial ao Wisley, Suze, Juliana, Cristiano, Edson, Djalma, Janicléia, Barbara, Luiz Fernando, vocês tornaram a minha estrada mais florida e colocaram um pouco de doce nos momentos amargos da minha vida, nunca vou esquecer dos momentos e dos sorrisos junto a todos vocês, já sinto saudade desde agora!

A todo corpo docente da UEMS que fizeram parte da minha formação acadêmica, apoiando, orientando e lesinando, meus sinceros agradecimentos, sem vocês não seria possível minha formação!

Ao corpo docente do NPJ, obrigada por toda a experiência e conhecimento adquirido.

Aos funcionários da UEMS que prestam seus serviços diariamente contribuindo para o bom funcionamento da mesma.

E por fim, mas não menos importante, agradeço ao meu orientador Mário Calil!

Muito obrigada a todos, que Deus ilumine todos vocês!

## **LISTA DE GRÁFICOS**

GRÁFICO: 1 Quadro comparativo de homicídios entre 2006 e 2013

GRÁFICO: 2 Taxa de homicídio ocorridos em residência – Brasil (2000-2011)

GRÁFICO: 3 Evolução das taxas de homicídio de mulheres

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ABEP:	Associação Brasileira de Ensino e de Psicologia
CAM:	Centro de Atendimento à Mulher
CEDAW:	Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Woman
CREAS:	Centros de Referência Especializado em Assistência Social
DAM:	Delegacia de Atendimento à Mulher
DEAM:	Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher
DUDH:	Declaração Universal Dos Direitos Humanos
IP:	Inquérito Policial
IPEA:	Instituto de Pesquisa e Econômica Aplicada
INSTRAW:	International Research and Training Institute for the Advancement of Women
LMP:	Lei Maria da Penha
SIM:	Sistema de Informação de Mortalidade
UF:	Unidade Federativa



## Mulher

Tu és a força viva!  
A dose certa do meu viver  
Tu és o sonho mais lindo!  
A liberdade do saber  
Tu és a felicidade do hoje!  
Do amanhã - tu és mais você...  
A responsável pela minha existência  
A dona absoluta do meu querer.  
Mulher... Mulher ...  
O que seria de mim senão fosse você  
Seria um deserto  
Ou um oceano sem águas  
Não . Seria um jardim sem flores  
Um jardim aonde a abelha não pousa  
Onde o ser não consegue respirar  
Mulher ... Mulher ...  
O teu espaço já fora conquistado  
Tu saíste de apanas Eva !  
Sinónimo de fragilidade e dependência  
Para ser mulher sensível - forte e destemida  
Do século das conquistas e descobertas  
Mulher... Mulher ...  
Tu foste frágil no passado!  
O senso de liberdade do presente  
A coroação da criação  
Tu és heroína ...  
Tu saístes de rainha do lar  
Para ser rainha do mundo  
Mulher forte, destemida e conquistadora  
Mas ... não se esqueça - que tu és mulher!

## RESUMO

Desde o início do Patriarcalismo a cultura machista tem colocado a mulher como um ser frágil e dominado, tudo isso derivado de idéias de inferiorização da mulher em relação aos homens. Neste ínterim surgiram diversas normativas, reunindo tratados e convenções para a defesa desse gênero tão subjugado, e a defesa do direito da mulher foi vislumbrado como uma questão de ordem pública internacional e inerente aos direitos humanos, condenando veementemente a violência contra a mulher. Neste linear, no Brasil diante da pressão das organizações e movimentos feministas o direito da mulher foi dado maior destaque, e após o caso de Maria da Penha Fernandes que foi vítima de violência doméstica durante diversos anos, foi criada a Lei nº11.340/06 Conhecida como lei Maria da Penha, essa lei ampliou os direitos das mulheres e virou símbolo da luta contra a violência doméstica, e por meio dela foi possível a pragmatização e efetivação dos Centros Referenciais De assistência a Mulher Vítima de Violência Doméstica ( CAMs), que é um espaço de acolhimento e assistência a mulher que passa por tal tipo de agressão, e dá todo o suporte necessário, ou seja, social, jurídico e psicológico, para que ela prossiga com sua vida pós trauma. O presente trabalho tem como objetivo verificar a aplicabilidade da Lei Maria da Penha, dando enfoque nos índices de violência doméstica contra a mulher, e a efetividade dos CAMs, se de fato tal dispositivo trouxe os benefícios apregoados, a pesquisa contará com pesquisa bibliográfica, jornalística e principalmente de campo com estudo “in casu” do CAM e da Delegacia de Atendimento á Mulher (DAM )de Paranaíba-MS, assim, diante de todo o estudo realizado busca-se a proximidade da aplicação de tal legislação e a efetivação dos CAMs com um estudo comparado.

**Palavra-chave:** Cultura machista. Violência contra a mulher. Lei Maria da Penha. Centros Referenciais de Assistência a Mulher. DAM.

## ABSTRACT

From the beginning of Patriarchalism the macho culture has placed the woman as a fragile and dominated being, all this derived from ideas of inferiorization of the woman in relation to the men. In the meantime, various norms have emerged, bringing together treaties and conventions for the defense of this very subjugated gender, and the defense of women's rights was seen as a matter of international public order and inherent in human rights, strongly condemning violence against women. In this linear, in Brazil, under the pressure of feminist organizations and movements women's rights were highlighted, and after the case of Maria da Penha Fernandes, who was a victim of domestic violence for several years, Law 11,340 / 06 was created Known as the Maria da Penha law, this law expanded women's rights and became a symbol of the fight against domestic violence, and through it it was possible to pragmatize and implement the Referential Assistance Centers for Women Victims of Domestic Violence (CAMs), which Is a space of welcome and assistance to the woman who goes through this type of aggression, and gives all the necessary support, that is, social, legal and psychological, so that she can continue with her life after trauma. The present study aims to verify the applicability of the Maria da Penha Law, focusing on the indices of domestic violence against women, and the effectiveness of the CAMs, if in fact such a device brought the proclaimed benefits, the research will have bibliographic, journalistic research And mainly in the field with a study "in casu" of the CAM and the Paranaíba-MS Women's Police Station (DAM). Thus, in the face of the entire study, the proximity of the application of such legislation and the implementation of CAMs With a comparative study.

**Keywords:** Macho Culture. Violence Against Women. Lei Maria da Penha Law. Centros Referenciais de Assistência a Mulher. DAM.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>1 BREVE CONTEXTO HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER</b> .....	14
1.1 Tratados internacionais.....	14
<b>2 DEFINIÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA A PARTIR DA LEI MARIA DA PENHA E DISPOSITIVOS DE REPRESÃO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA</b> .....	20
2.1 Aplicabilidade da Lei Maria da Penha.....	21
<b>3 ESTRUTURA DOS CAMs E SEU FUNCIONAMENTO</b> .....	32
3.1 CAM de Londrina-PR.....	34
3.2 CAM de Paranaíba-MS.....	37
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	41
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	43

## INTRODUÇÃO

É sabido que a sociedade brasileira apresenta altos índices de violência contra a mulher, principalmente a violência doméstica, tudo isso derivado de uma cultura machista, que sempre teve a mulher como um ser inferior ou mesmo um objeto. Mesmo com as demandas feministas ao longo do século XX, apenas a partir da década de 1970 é que o direito da mulher passou a ser reconhecido.

A diferença de gênero, com relação à violência doméstica, é constatada diariamente. Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), quarenta e oito por cento (48%) de todas as mulheres agredidas são vitimadas dentro do próprio domicílio, enquanto que, para o homem esse índice cai para apenas doze por cento (12%). Ou seja, os autores da agressão são pessoas de confiança e de convívio diário.

Diversos pactos internacionais, a exemplo da Convenção das Nações Unidas Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, do ano de 1979, e o Tratado de Viena, vieram para a concretização dos direitos das mulheres, reconhecendo a prioridade destes.

Outro importante tratado que vale ressaltar é a Convenção de Belém do Pará, que veio, enfim, conceituar o que era a violência contra a mulher sendo, da seguinte forma: “(...) qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico a mulher, tanto no âmbito público como no privado”. (IPEA, 2013, p. 4).

O IPEA lançou um estudo provando que a Lei Maria da Penha sozinha, sem a infraestrutura necessária, não é suficiente para conter, por exemplo, os feminicídios. A violência doméstica ainda mata quinze mulheres por dia no Brasil.

São mais de cinco mil mortes por ano, cinquenta mil vítimas nos últimos dez anos. Essas mulheres são mortas, exclusivamente, por serem mulheres. Em quarenta por cento (40%) dos casos, o assassino é o companheiro. (IPEA, 2013, n p)

Apesar da realidade vivenciada, o Brasil busca constantemente a equiparação de gênero e a igualdade entre os sexos, tão apregoada na Constituição Federal, porém não absorvida completamente pela sociedade machista, ainda arraigada no século passado, cultura caracterizada pelo tratamento arcaico dado as mesma em relação ao seu gênero.

Esse caminho, porém, está sendo traçado. Prova disso é o Prêmio Construindo a Igualdade de Gênero e o Prêmio Silvia Lane, que premiam artigos e trabalhos acadêmicos que

visam demonstrar a diversidade de campos e saberes construídos pelo exercício da ciência e de sua aplicação.

A formação dialoga com a sociedade, na escuta de suas demandas, revisa, atualiza e produz conhecimento, e traz para dentro das escolas e universidade esse tema tão discutido, especialmente no que concerne aos Centros de Referência em Atendimento à Mulher em Situação de Violência, os CAMs, objeto principal do presente trabalho.

O CAM é um espaço de acolhimento e atendimento psicológico, social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência. Deve proporcionar o atendimento e o acolhimento necessários, visando à superação da situação de violência ocorrida, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate da sua cidadania.

Os serviços disponibilizados pelos Centros de Referência devem atender alguns princípios básicos: atender as necessidades da mulher em situação de violência; defesa dos Direitos das Mulheres e Responsabilização do agressor e dos serviços; reconhecimento da Diversidade de Mulheres; diagnosticar o contexto onde o episódio de violência se insere; evitar ações de intervenção que possam causar maior risco à mulher em situação de violência; articulação com demais profissionais dos serviços da Rede; gestão Democrática e Envolvimento de mulheres no monitoramento das ações.

É realizado um verdadeiro mapeamento das condições, principalmente econômicas da mulher. É verificado se ela recebe algum tipo de benefício governamental, se necessita de suporte financeiro, alimentação, passagem para deslocamento no caso daquelas que decidem ir embora para junto de parentes.

Esse trabalho se justifica pela necessidade de conhecimento das normas protetivas do Direito de gênero, bem como os dispositivos que as mulheres têm a seu alcance para proteção dos seus direitos e os meios que podem buscar para terem apoio, como é o caso dos Centros Referenciais de Assistência a Mulher principal, objeto deste estudo.

Assim, no primeiro capítulo, serão abordados os tratados e convenções que deram embasamento para a criação da Lei Maria da Penha, esta que será abordada no segundo capítulo, por ser o maior diploma brasileiro de proteção à mulher, reconhecido mundialmente como uma das melhores leis de aparato nesse quesito.

No terceiro capítulo será tratado com especificidade do referido trabalho que são os CAMs e os efeitos *in casu*, demonstrando de uma maneira mais fidedigna a realidade dos referidos Centros. Será inicialmente abordado o contexto histórico do tema violência contra a mulher, as legislações pertinentes referente à violência de gênero a aplicação e efetividade da Lei Maria da Penha (LMP), para posteriormente se ingressar na estrutura da CAM, tendo

como base de estudo o CAM da cidade de Paranaíba-MS, e a Delegacia da Mulher também da referida cidade. No mesmo sentido, será feito um estudo comparativo com o CAM de Londrina, que é referência no Brasil.

O objetivo geral desse trabalho é o conhecimento da efetividade do CAM de Paranaíba, bem como do dispositivo que reafirmou a possibilidade de sua existência, a LMP, visando, assim, demonstrar a sua importância e sua aplicação no cenário atual da sociedade.

O presente trabalho buscará embasar-se, principalmente, na Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, para que se compreenda a sua estrutura e funcionamento. A pesquisa contará com pesquisa bibliográfica, jornalística e principalmente de campo com estudo “in casu” do CAM e da Delegacia de Atendimento à Mulher (DAM )de Paranaíba-MS.

## **1 BREVE CONTEXTO HISTÓRICO MUNDIAL DOS DIREITOS DAS MULHERES**

A sociedade brasileira é marcada por uma luta constante sobre a diferença de gênero, que diariamente atinge mortalmente as mulheres, como nos casos recorrentes de violência doméstica, que, em sua maioria, é praticada pelo próprio companheiro, dando poucas ou nenhuma possibilidade de defesa à vítima, como consta na pesquisa do IPEA, que constatou que quarenta e oito por cento (48%) das mulheres são vitimadas dentro das suas próprias residências.

Esse fenômeno é corriqueiro, e é um problema de ordem pública que se manifesta em diversos países e que independe do grau de desenvolvimento e classe social.

Ao final da Segunda Guerra Mundial, após a constatação de diversas atrocidades cometidas contra o ser humano, ficou evidente a necessidade da criação de um dispositivo de repressão a todos os meios de violência praticados contra a raça humana, e dentro desse contexto é dado um destaque especial à condição da mulher.

Assim, inicia-se a positivação dos primeiros tratados e convenções que primam pela proteção da mulher de acordo com Piovesan apud Calil, o processo de “internacionalização” dos direitos da mulher se inicia em concomitância com a generalização dos próprios direitos humanos, a partir da qual se entendeu que: “[...] o reconhecimento de que o indivíduo é titular de direitos pelo mero fato de sua humanidade, pelo de ser pessoa atinge também as mulheres”. (CALIL, 2014, pag. 17)

A partir desses tratados e convenções houve a ratificação e concretização de diversos direitos definidos como Direitos Universais e que serviram de base para a elaboração do principal projeto de lei brasileira, o Decreto nº 4.559/04 que, posteriormente, se tornou instrumento de repressão e coibição de violência contra a Mulher no Brasil, qual seja, a Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/06.

### **1.1 TRATADOS E CONVENÇÕES**

A primeira grande conquista da positivação dos direitos das mulheres foi a Carta das Nações Unidas, de 1945. A elaboração da Carta deu-se logo após o término da Segunda Guerra Mundial e foi de suma importância para a consolidação dos direitos humanos, pois introduziu uma nova ordem internacional, determinando no seu preâmbulo a igualdade entre



os gêneros (homem e mulher) e, ainda, a proibição de restrições à elegibilidade da mulher na política (art. 8). (ONU, 1945, n p)

A Carta também estabeleceu princípios de cooperação internacional para sanar problemas econômicos, sociais culturais e de caráter humanitário, primando pelo respeito à dignidade da pessoa humana independente de raça sexo religião ou nacionalidade, em seu art. 8º, veja-se.

Art. 8. As Nações Unidas não farão restrições quanto ao acesso de homens e mulheres, em condições de igualdade, a qualquer função nos seus órgãos principais e subsidiários.

[...]

Artigo 13. 1. A Assembléia Geral iniciará estudos e fará recomendações, destinados a:

[...]

b) promover cooperação internacional nos terrenos econômico, social, cultural, educacional e sanitário e favorecer o pleno gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, por parte de todos os povos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião. (ONU, 1945, n p)

No ano de 1948 foi promulgada a Declaração Universal dos Direitos Humano, que veio, em tese, para consagrar os ideais já promulgados pela Carta das Nações Unidas.

Declaração Universal dos Direitos Humano traz, no seu enredo, um sistema mais apurado de proteção aos direitos humanos, tendo como princípio primordial a valoração dos direitos do homem como universais e indivisíveis e inalienáveis se alicerçando na proteção da liberdade e dos direitos universais.

O art. 1º da Declaração, estabelece que:

Artigo 1. Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo 2. 1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. 2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Artigo 3. Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. (ONU, 1948, n.p.)

Ainda no mesmo ano de 1948 foi realizada a Convenção Interamericana Sobre a Concessão dos Direitos Cíveis à Mulher, onde foram deliberados às mulheres os mesmos direitos políticos dos quais gozavam os homens, sendo ratificado pelo Brasil por meio do Decreto nº 31.643, de 23 de outubro de 1952. (ONU, 1948, n. p.)

Ocorreu no ano de 1953 a Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher, na qual foi determinado o direito à mulher na igualdade política, dando condições para sua elegibilidade e exercício de funções públicas e ocupação de postos públicos, tendo a sua ratificação, no Brasil, por meio do Decreto nº 123 de 1955 e sua promulgação em 1963 por meio do Decreto nº 52.476. (ONU, 1953, n.p.)

A Organização Internacional do Trabalho a OIT disciplina sobre os direitos trabalhistas e demais temas, ressaltando os diplomas n. 100 (1951), 103 (1952), 111 (1958), n. 156 (1981) e 171 (1990) que disciplinam respectivamente sobre as a igualdade de remuneração (Brasil 1957) o aparato materno (Brasil 1965) a discriminação em matéria de emprego e profissão (Brasil 1965), extensão da responsabilidade familiar ao homem, normatização e legalização do trabalho noturno (Brasil 2002). (PORTAL BRASIL, n p)

Uma das convenções de maior importância na consagração dos direito das mulheres é a Convenção Americana de Direitos Humanos (1969), conhecida mundialmente como Pacto de São José da Costa Rica que veio para consolidar um regime de liberdade pessoal e de justiça social tendo por base os direitos humanos já constituídos e firmados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de acordo com o seu artigo 1º:

Os Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social. (Comissão Interamericana de Direitos humanos) (OEA, 1969, n.p.)

No mesmo sentido, traz, no seu bojo, o respeito à vida e à condição da mulher preservando o estado de gestação da mesma quanto à aplicação de pena de morte. "Não se deve impor à pena de morte a pessoa que, no momento da perpetração do delito, for menor de dezoito anos, ou maior de setenta, nem aplicá-la a mulher em estado de gravidez". O Pacto foi ratificado no Brasil em 1992. (OEA, 1969, n.p.)

Em 1975, ocorreu a Conferência Mundial sobre a Mulher, na Cidade do México. Essa convenção deu autonomia para mulher, que passou a poder decidir sobre questões referentes ao próprio corpo e o direito a maternidade e reconheceu sua integridade física. O ano de 1975 foi declarado como o ano da mulher, sendo considerada a década da mulher do ano de 1975 a 1985. (ONU, 1975, n.p.)

No ano de 1979 ocorreu a Convenção para Eliminar Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher - CEDAW. Foi disposto nessa convenção o compromisso do combate a todas as formas de discriminação contra a mulher, sendo ratificado pelo Brasil no

ano de 1984, no entanto, contendo algumas reservas, e, posteriormente no ano de 2012 foi aprovado por meio do decreto nº 107. A Convenção define em seu artigo 1º a “discriminação contra a mulher” como sendo:

(...) toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo. (ONU, 1979, n.p.)

Em 1980, ocorre, na cidade de Copenhague a II Conferência Mundial sobre a Mulher, onde foi realizada a avaliação dos cinco primeiros anos dos progressos ocorridos na década da mulher. Ocorreu a conversão do Instituto Internacional de Pesquisa e Treinamento para a Promoção da Mulher (INSTRAW) em um organismo autônomo no sistema das Nações Unidas. (ONU, 1980, n.p.)

A III Conferência Mundial Sobre a Mulher ocorreu em Nairóbi, no ano de 1985, aonde houve a conversão do Fundo de Contribuições Voluntárias das Nações Unidas para a Década da Mulher no Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM), e são aprovadas estratégias voltadas para o desenvolvimento e progresso da mulher. (ONU, 1985, n.p.)

A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento que ocorreu no Rio de Janeiro em 1992 também trouxe em seu dispositivo a necessidade de pragmatização da defesa do direito de gênero.

Em seu artigo 24, foi determinada a "ação mundial pela mulher, com vistas a um desenvolvimento sustentável equitativo", pedindo a efetivação de todas as convenções e tratados relativos à mulher e requer que sejam cumpridas as medidas reconhecidas em lei que dão maior autonomia a mulher a fim de dar maior capacidade jurídica à mesma e que estas possam atuar em pé de igualdade em questões relativas a desenvolvimento sustentável. (ONU, 1992, n.p.)

A II Conferência Mundial de Direitos Humanos que aconteceu em Viena, no ano de 1993, foi o primeiro instrumento internacional a utilizar o termo “Direitos humanos da Mulher”, e reconheceu a prioridade na promoção e proteção dos direitos das mulheres, estabelece em seu artigo 18:

Os Direitos do homem das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. A participação plena e igual das mulheres na vida política, civil, econômica, social e cultural, a nível nacional, regional e internacional, e a erradicação de todas as formas de discriminação com base no sexo constituem objetivos prioritários da comunidade internacional. A violência com base no gênero da pessoa e todas as formas de

assédio e exploração sexual, incluindo as resultantes de preconceitos culturais e tráfico internacional, são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas. Tal pode ser alcançado através de medidas de caráter legal e da ação nacional e da cooperação internacional em áreas tais como o desenvolvimento socioeconômico, a educação, a maternidade e os cuidados de saúde, e assistência social. Os Direitos do homem das mulheres deverão constituir parte integrante das atividades das Nações Unidas no domínio dos direitos do homem, incluindo a promoção de todos os instrumentos de Direitos do homem relacionados com as mulheres. (ONU, 1993, n.p.)

Já a III Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento que foi realizada no ano de 1994, na cidade do Cairo, e teve como objeto central de discussão os direitos sexuais e os direitos reprodutivos e a primazia da igualdade de gênero além de reconhecer o aborto inseguro como uma questão de saúde. (ONU, 1994, n.p.)

No ano de 1994, a Organização dos Estados Americanos deu força Declaração de Viena e assim surgiu a Convenção de Belém do Pará, denominada de Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher e traz em seu bojo o conceito de violência contra a mulher sendo:

Art. 1º Para os efeitos desta Convenção entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano o sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada. (OEA, 1994, n.p.)

É exposto em seu artigo 2º a definição do que é a violência contra a mulher.

Artigo 2: Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica: a. ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual; b. ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e c. perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra. . (OEA, 1994, n.p.)

Ainda, foram definidos mecanismos de defesa e proteção a mulher postulando os direitos que deveriam ser respeitados e garantidos.

Em 1995, é realizada, na cidade de Pequim, a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, onde foram propostos objetivos estratégicos com medidas de superação a situações vivenciadas cotidianamente pelas mulheres. Foi assinada por 184 países. (ONU, 1995, n.p.)

Identificaram-se doze áreas de preocupação prioritária, a saber: a crescente proporção de mulheres em situação de pobreza (fenômeno que passou a ser conhecido como a feminização da pobreza); a desigualdade no acesso à educação e à capacitação; a desigualdade

no acesso aos serviços de saúde; a violência contra a mulher; os efeitos dos conflitos armados sobre a mulher; a desigualdade quanto à participação nas estruturas econômicas, nas atividades produtivas e no acesso a recursos; a desigualdade em relação à participação no poder político e nas instâncias decisórias; a insuficiência de mecanismos institucionais para a promoção do avanço da mulher; as deficiências na promoção e proteção dos direitos da mulher; o tratamento estereotipado dos temas relativos à mulher nos meios de comunicação e a desigualdade de acesso a esses meios; a desigualdade de participação nas decisões sobre o manejo dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente; e a necessidade de proteção e promoção voltadas especificamente para os direitos da mulher (ONU, 1995, n.p.).

A Declaração do Milênio, que foi assinada um ano antes da virada do milênio, veio para reforçar as expectativas referentes Carta das nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, além de trazer em seu texto a preocupação com a saúde materna e o combate a doenças como o HIV dentre outras questões. Reafirma a necessidade de “Promover a igualdade entre os sexos e a autonomia da mulher como meios eficazes de combater a pobreza, a fome e as doenças e de promover um desenvolvimento verdadeiramente sustentável” (ONU, 2000, n.p.).

Ainda dentro deste contexto figura a III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e formas Conexas de Intolerância, que foi realizada na cidade de Durban, no ano de 2001. Nesta Convenção entendeu-se que o racismo e qualquer forma de discriminação e intolerância constituem uma negação à Carta das Nações Unidas e à Declaração dos Direitos Humanos. Foram reafirmados os princípios dos dois diplomas e ainda aponta a necessidade da igualdade de gênero e o reconhecimento de todas as formas de discriminação a qual as mulheres estão susceptíveis. (ONU, 2001, n.p.)

Devido a todos os tratados e convenções, e diante da repercussão do caso de Maria da Penha Fernandes que sofreu diversas modalidades de violência doméstica praticadas por seu companheiro, no Brasil foi criada a Lei 11.340/06 que é um dos objetos desse estudo e será abordada no próximo capítulo.

## **2.DEFINIÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA A PARTIR DA LEI MARIA DA PENHA E DISPOSITIVOS DE REPRESÃO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Na sociedade atual o mais recente aparato de defesa a mulher é a Lei n. 11.340, que é conhecida como Lei Maria da Penha e conforme sua introdução:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. (BRASIL, 2006, n.p.)

Essa Lei surgiu devido ao caso de Maria da Penha Fernandes, que sofreu violência doméstica durante vinte e três anos, contando duas tentativas de homicídio, sendo uma devido a um trauma causado por uma arma de fogo que deixou Maria da Penha paraplégica e, posteriormente, uma tentativa de afogamento e eletrocussão que a fez tomar coragem e denunciar seu marido, no entanto, o marido opressor foi condenado somente dezoito anos após o sucedido ficando apenas dois anos em regime fechado.

O feminismo demonstrou que a violência contra a mulher não é algo natural e que é um problema social. O movimento influenciou a formulação de várias leis proibitivas de discriminação contra a mulher em diversas vertentes. (CALIL,2014, p. 70)

E foram diante dessas pressões das organizações feministas e de órgãos estatais e principalmente da decisão da Corte Interamericana que pediu providências sobre o caso de Maria da Penha Fernandes, que surgiu a Lei n. 11.340/2006, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha, com a possibilidade de ser um dispositivo legal para resguardar os direitos das mulheres, uma idealização legalista de coibir os atos índices de violência doméstica contra a mulher e também de fazer com que o agressor seja punido pelo ato praticado.

O art. 5º, da referida Lei dispõe que:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher **qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:**

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos. (BRASIL, 2006, n. p.)

A Lei define a esfera de convivência doméstica como o núcleo de pessoas que convivem constantemente independente de ter vínculo familiar inclusive agregados esporádicos. Já a família é entendida como um grupo de parentes que tem laços naturais de afinidades e consanguinidades. E também a relação de afeto que é aquela em que a vítima conviva ou já tenha convivido com o agressor.

### **1.1 A Aplicabilidade da Lei Maria da Penha**

A violência contra as mulheres tornou-se preocupação nacional e teve visibilidade mundial sendo reconhecida como um problema inerente aos Direitos Humanos e que merece toda dedicação e aparato político, para garantir a proteção das mulheres.

Neste sentido, o art.3º, da Lei n. 11.340/06, dispõe que:

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no *caput*. (BRASIL, 2006, n. p.)

Tal dispositivo tornou “impossível” a retratação, ou seja, não é possível a vítima "retirar a queixa" (representação) e, nos casos de agressões físicas, o processo correrá normalmente, independentemente de sua vontade, e, nos casos de ameaça, a vítima só poderá desistir da ação mediante audiência de retratação, perante um juiz que será especialmente designado para esta finalidade, só após homologação da retratação que será arquivado o IP. (BRASIL, 2006, n.p.)

Outro ponto de extrema importância é a possibilidade do agressor ser preso em flagrante, independente da pena destinada ao delito cometido, assim a prisão preventiva poderá ser revogada posteriormente, ou mantida. (BRASIL, 2006, n.p.)

Não há também a possibilidade de conversão da pena em prestação de cestas básicas, fato este que acabava por ridicularizar a situação da mulher perante a sociedade. (BRASIL, 2006, n.p.)

São intensas as discussões acerca da aplicabilidade desse dispositivo e apesar de sua existência há dez anos, o IPEA tem estatísticas preocupantes que geram inquietações e demonstram que apenas no ano subsequente a criação da LMP houve a diminuição nos casos de violência contra a mulher.

O que fica claro em termos de conhecimento da referida lei é que a própria sociedade não compreende o que ela significa em termos de garantias do direito das mulheres, e acaba por denegri-la referenciando apenas como mero instrumento de intromissão na relação do casal não dando o seu devido valor.

Ainda são notáveis os casos de violência contra a mulher a cada cinco minutos uma mulher é espancada no Brasil, segundo dados da pesquisa elaborada no ano de 2010 pela Fundação Perseu Abramo e SESC, com amostra de 3.546 brasileiros (mulheres e homens), com quinze anos de idade ou mais, em quinze UF

O IPEA lançou um estudo provando que a Lei Maria da Penha sozinha, sem a infraestrutura necessária, não é suficiente para conter os feminicídios. 15 mulheres continuam sendo mortas todos os dias no Brasil. (IPEA, 2013, n.p.)

São mais de cinco mil mortes por ano, cinquenta mil vítimas nos últimos dez anos. Essas mulheres são mortas por serem mulheres. Em 40% dos casos, o assassino é o companheiro. (IPEA, 2013, n.p.)

E mesmo diante de todas as estatísticas que denotam o grau de inferioridade e opressão das mulheres as vítimas ainda são obrigadas a ouvirem frases do tipo:

- "Andando sozinha a esta hora e neste lugar, você queria o que?" ou "Também, olha a roupa que você está vestindo" - frase está destinada a mulher vítima de estupro pelos próprios policiais que a atendem e quando se alega a culpa concorrente;
- "É... quem procura acha!" - normalmente destinada à mulher vítima de agressão física, responsabilizando a vítima pelas agressões sofridas como se a mesma fosse sempre a desencadeadora do ataque;
- "Você sabe o marido/namorado que tem, estão juntos porque você quer" - destinação da culpa do ocorrido por aprovação da mulher;
- "Isso que dá, não soube escolher o marido/namorado..." - culpabilidade da mulher por não saber fazer escolhas corretas e eximindo o homem da culpabilidade, a mulher que é sempre a responsável. (IPEA, 2013, n.p.)

Não se pode negar a relevância de tal Lei, principalmente diante da possibilidade de representação da queixa crime, não sendo necessário mais que a vítima se manifeste em



relação à violência sofrida, bastando que algum conhecido, familiar ou vizinho o faça. E também o dispositivo deu a possibilidade do agressor ser preso em flagrante e não ter sua pena convertida em prestação de alimentos ou serviço. (IPEA, 2013, n.p.)

Resto, no entanto discutir a realidade de sua aplicação mediante dados estatísticos do IPEA onde mostraram que:

- 91% dos homens dizem considerar que “bater em mulher é errado em qualquer situação”.
- 6% afirmam que “uns tapas de vez em quando é necessário”
- 2% dizem que “têm mulher que só toma jeito apanhando”
- Embora apenas 8% digam já ter batido “em uma mulher ou namorada”; 25% diz saber de “parente próximo” que já bateu; 48% afirma ter “amigo ou conhecido que bateu ou costuma bater na mulher”.

Dos homens que assumiram já ter batido em uma parceira; 14% acreditam que agiram bem; 15% afirmam que o fariam de novo. (IPEA, 2013)

Esse tipo de violência é silenciosa, o fato de ocorrer dentro dos próprios lares acaba por coibir que essas vítimas, às vezes por vergonha e na maioria das vezes por medo do próprio companheiro, não sendo uma questão de classe social, idade ou etnia, essa violência é generalizada atingido a todas as mulheres. ( IPEA, 2015, n.p.)

O silêncio decorrente desse tipo de violência coloca em xeque a referida normativa, uma vez que a sociedade já tão moldada ao machismo prefere se manter inerte diante do conhecimento de tal tipo de violência, muitas das vezes culpando a mulher pela suas escolhas e eximindo o agressor de sua culpabilidade.

É corriqueiro até aos próprios agentes da lei se omitirem diante de tal fato, dificultando ainda mais a criminalização do delito e a aplicação do dispositivo legal. “Em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher. Frequentemente, não só os familiares e pessoas de relações da mulher não querem meter a colher, como também os próprios agentes da lei” (SILVA, 1992, p. 67).

A problemática da violência contra a mulher é reconhecido mundialmente como uma questão dos direitos humanos, no Brasil, de forma generalizada, vem ganhando destaque, no site do IPEA é possível ter acesso a dados estatísticos e gráficos que demonstram o ritmo de ocorrência de tal violência.

De acordo com o site COMPROMISSO E ATITUDE COM A LEI MARIA DA PENHA é cada vez maior o número de mulheres que acionam a Central de Atendimento à Mulher, o Disque 180, para noticiar algum tipo de violência sofrida. Ainda segundo o site só no primeiro semestre de 2016, foram aproximadamente 68 mil relatos registrados pelo Disque 180, serviço da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres do Ministério da Justiça e

Cidadania, o que representa aumento de 111% em comparação com o mesmo período de 2015. (PORTAL BRASIL, n p)

Do total de relatos de violência registrados pelo serviço, 50,16% foram de violência física; 30,33%, de violência psicológica; 7,25%, violência moral; 2,10%, violência patrimonial; 4,54%, violência sexual; 5,17%, cárcere privado; e 0,46% referiram-se a tráfico de pessoas. Em praticamente metade (49,54%) dos registros, o tempo de relacionamento entre vítima e agressor/a é de mais de 5 anos. Maioria das vítimas de violência são mulheres negras. (PORTAL BRASIL, n p)

Essa modalidade de violência atinge todas as classes sociais e etnias, como pode ser constatada na delegacia da Mulher do município de Paranaíba-MS, a agressão ocorre em todos os níveis sociais, e atinge todas as faixas etárias, variando dos 15 aos 65 anos de idade e não tendo um grau de escolaridade definido, mas sendo mais corriqueiramente praticado por pessoas que não concluíram o ensino médio. Não que as classes mais abastadas não pratiquem tal delito, mas que essas classes têm formas de encobrir tal prática. (Delegacia da Mulher, Paranaíba-MS)

A Lei tem caráter inovador por trazer em seu bojo a conceituação dos diversos tipos de violência doméstica praticado contra o gênero feminino e também prevê a criação de Juizados Especiais como fica previsto em seu art. 14, nas Comarcas aonde não há os Juizados Especiais os crimes serão processados na Vara Criminal.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária. (BRASIL, 2006, n.p.)

São conceituados na referida Lei todos os tipos de violência doméstica, podendo ser física que é aquela que ofende sua integridade e saúde corporal (art. 7º, I), a violência psicológica que é aquela que causa dano ao emocional que diminui a auto estima da vítima, que cause humilhação constrangimento, que limite seu direito de ir e vir enfim que cause danos a sua saúde psicológica (art. 7º, II), violência sexual que abrange qualquer ato que limite o anule os direitos sexuais e reprodutivos das vítima (Art. 7º, III), violência patrimonial sendo aquela que abrange toda conduta que configure retenção subtração, ou destruição dos bens da vítima (art. 7º, IV) e a violência moral que é entendida como qualquer conduta que cause difamação, calúnia ou injúria (art. 7º, V). (BRASIL, 2006, n.p.)

Será de competência da política pública os dispositivos capazes de sustentar tal determinação de proteção a mulher, ou seja, é de competência conjunta da União, Municípios e estados integrado com todos os poderes, executivo, legislativo e judiciário, zelar para que por meios das suas ações a violência contra a mulher seja coibida.

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher. . (BRASIL, 2006, n. p.)

A Lei também determina a proibição de determinadas condutas do agressor, podendo ser determinada medida protetiva, como a aproximação da ofendida e de seus familiares com limitação de distância e a frequência a determinados lugares a fim de preservar a integridade física da ofendida, podendo o juiz para garantir a eficácia das medidas protetiva solicitar auxílio policial. (BRASIL, 2006, n.p.)

Em pesquisa realizada pelo Instituto Patrícia Galvão, no ano de 2013, foi captada a perspectiva dos homens e mulheres sobre o cenário da violência doméstica contra a mulher, e

os dados demonstrados foram assustadores e preocupantes. (PESQUISA DATA POPULAR E INSTITUTO PATRICIA GALVÃO, 2013, n p)

Tal pesquisa demonstrou que o assunto é de preocupação na sociedade atual, e que os entrevistados acreditam que 70% das mulheres sofrem violência dentro do ambiente doméstico ,e 30% fora dele, e que 50% das mulheres se sentem inseguras dentro dos próprios lares, e 54% dos entrevistados declaram que conhecem alguma mulher que já sofreu violência doméstica. 86% acreditam que a agressão deve ser denunciada, no entanto, 85% acham que quando há a denúncia a mulher está mais sujeita a sofre maior violência. (PESQUISA DATA POPULAR E INSTITUTO PATRICIA GALVÃO, 2013, n. p.)

Outro fator preocupante é que 91% dos entrevistados creem que os homicídios praticados atualmente contra a mulher são realizados de forma mais cruel do que os praticados no passado.

E quanto às razões da mulher ainda permanecer com o parceiro após a violência há diversos motivos, dentre eles, a dependência econômica, a vergonha diante dos familiares e sociedade, o próprio medo de ser assassinada, medo pelos filhos, a crença de que o companheiro vai mudar e o mais machista “elas gostam de apanhar”. (PESQUISA DATA POPULAR E INSTITUTO PATRICIA GALVÃO, 2013, n. p.)

Com a efetivação da LMP 86% dos entrevistados acreditam que houve maior número de denúncias e punição aos agressores, mas 50% afirmam que a forma como a legislação brasileira pune os agressores não é suficiente e que o processo para a punição é lento ou a pena é pequena. (PESQUISA DATA POPULAR E INSTITUTO PATRICIA GALVÃO, 2013, n. p.)

E mesmo considerando um alto índice de desconhecimento de casos, visto que cerca de 50% das mulheres não denunciam a agressão sofridas, no Brasil ainda é registrado cinco agressões contra a mulher a cada minuto.(IPEA, 2015, n. p.)

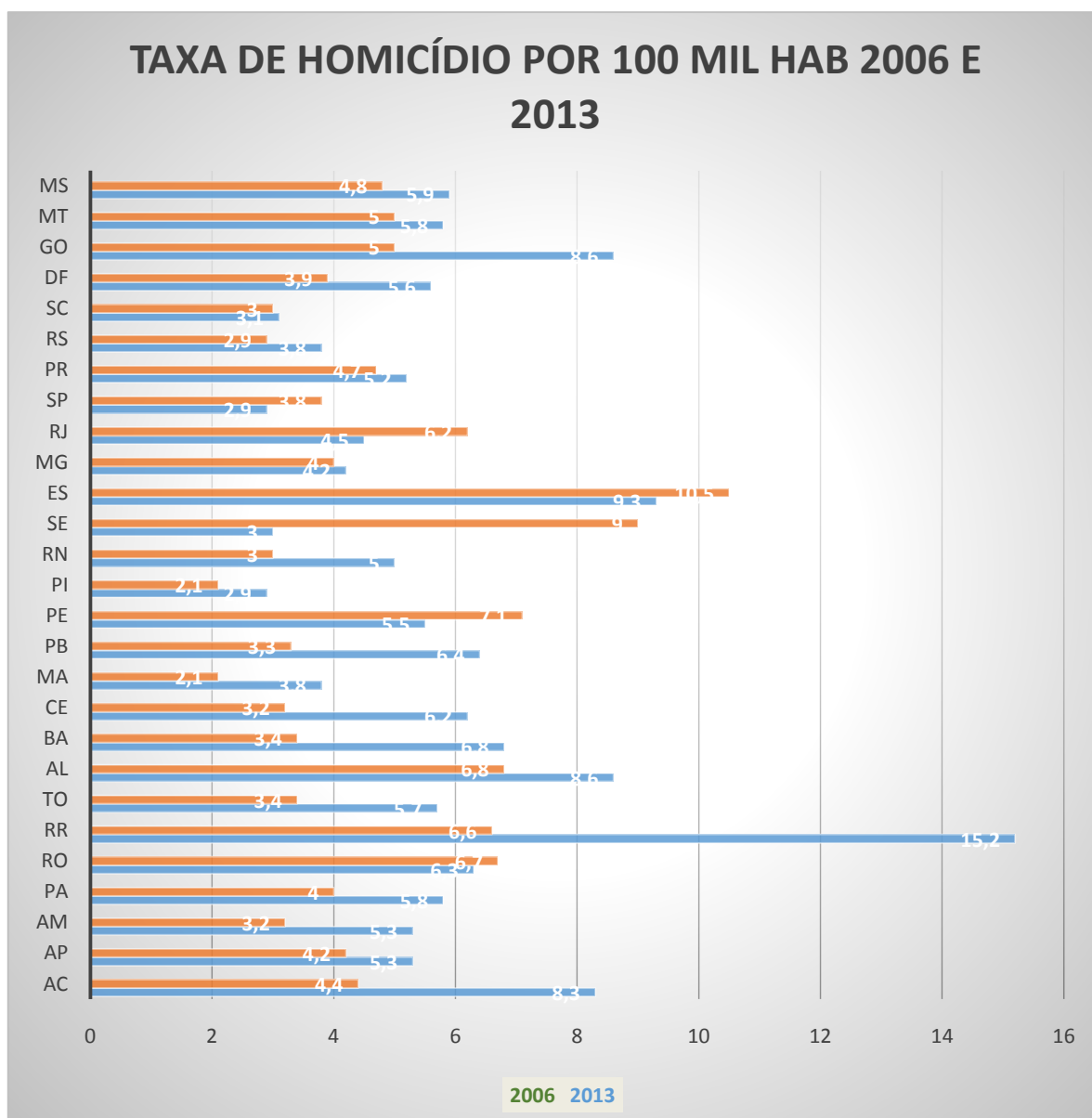
Segundo dados da pesquisa elaborada no ano de 2010 pela Fundação Perseu Abramo e SESC, com amostra de 3546 brasileiros (mulheres e homens), com 15 anos de idade ou mais, em 15 Unidades Federativas, mostraram: 91% dos homens dizem considerar que “bater em mulher é errado em qualquer situação”

Embora apenas 8% digam já ter batido “em uma mulher ou namorada”; 25% diz saber de “parente próximo” que já bateu; 48% afirma ter “amigo ou conhecido que bateu ou costuma bater na mulher”.

De acordo com o Mapa da Violência Contra a Mulher o Brasil é o 5º no ranking mundial de homicídios praticados contra as mulheres, em um estudo comparado de 84 países. (WAISELFESZ, 2015, p. 27)

E em um quadro comparativo dos anos de 2006 e 2013 o índice de violência contra a mulher na maioria dos estados brasileiros teve grande crescimento, como demonstra o gráfico abaixo:

**GRÁFICO. 1** Quadro comparativo de homicídios entre 2006 e 2013



Fonte: Autora da Pesquisa/Mapa da Violência

Mas de acordo com Dias (2012) em estudos comparados compreendendo os anos de 2001 a 2011, o número de brasileiras espancadas diminuiu de uma a cada 15 segundos para uma a cada 24 segundos.

Diante de todo o quadro descrito embora a LMP seja uma expressão e evolução legislativa na luta contra a violência doméstica, esta ainda necessita de concretização.

A desembargadora Kárin Emmeric (2016) afirma que, a partir da criação dessa lei, certas práticas habituais passaram a ser consideradas uma questão social, e que a referida lei levou a sociedade a refletir e tomar consciência do que é a violência doméstica, no entanto ela pondera que apesar de ser algo esporádico ainda há decisões judiciais de cunho machista, independente do sexo do julgador, sendo o maior desafio a mudança de mentalidade e de valores sendo preciso incentivar o reconhecimento do direito das mulheres por parte dos operadores do direito e da sociedade. (RIBEIRO, 2016, p. 02)

A magistrada ainda afirma que é necessário uma política nacional para contribuir para o emponderamento feminino “é necessário direcionar recursos orçamentários para implementar uma política nacional para as mulheres”. (RIBEIRO, 2016, p. 02)

Outro ponto que a magistrada elucida, é que, apesar da lei ser reconhecida mundialmente como a terceira melhor lei de repressão a violência doméstica, ainda ocorre a prescrição de 50% dos casos registrados, o que ocorre por questão estruturais na demora do julgamento, visto que em alguns casos a prescrição do delito ocorre em três anos. (RIBEIRO, 2016, p. 02)

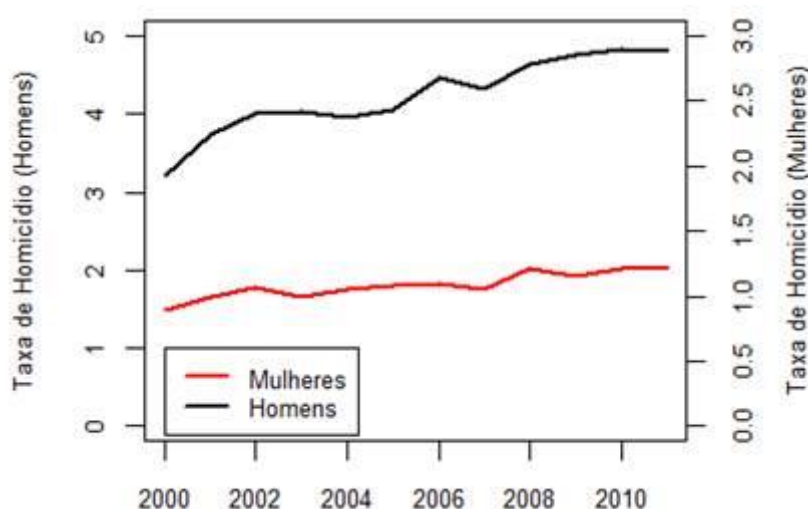
Outro ponto de relevância, é que a lei visa resguardar a vítima de violência doméstica de qualquer forma de negligência, discriminação e violência conforme expresso em seu art. 3º, parágrafo 1º, da Lei n. 11.340/2006 com o advento da Lei Maria da Pena, delitos antes considerados como de menor potencial ofensivo ganharam maiores proporções e algo que era tratado como privado, passou a ser considerado de relevância pública, passando a ser todo tipo de violência doméstica de cunho público e incondicionado.

Os procedimentos tornaram mais céleres, com a expedição de medidas protetivas no prazo de 48 horas, e também o afastamento do agressor do convívio familiar num prazo de 48 horas, tais medidas foram necessárias para garantir a integridade da vítima diante de um processo que pode se estender por um longo período. A implantação de diversas delegacias especializadas no atendimento da mulher as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher-Deams.

O IPEA divulgou, em Brasília, um estudo sobre a efetividade da Lei Maria da Penha (LMP). Por meio de um método conhecido como *modelo de diferenças em diferenças* – “em

que os números de homicídios contra as mulheres dentro dos lares foram confrontados com aqueles que acometeram os homens “–, os pesquisadores do Instituto utilizaram dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) do SUS para estimar a existência ou não de efeitos da LMP na redução ou contenção do crescimento dos índices de homicídios cometidos contra as mulheres. Conforme demonstra o gráfico.

**Gráfico 2. Taxa de homicídio ocorridos em residência – Brasil (2000-2011) (Por 100 mil habitantes)**



Fonte: SIM/IPEA (2013)

A LMP não tem como foco o Homicídio contra as mulheres, mas sim a violência contra as mulheres em ambiente doméstica, e o entendimento dessa violência compreendido como um fator pelo simples fato da mulher ser do gênero feminino, e que essa violência ocorre em ciclo, e que em 90% dos casos é praticado em relação intrafamiliar por companheiro ou cônjuge, e que em muitos casos leva a morte da agredida, então se pode dizer que tal lei em segundo plano também vem para tentar diminuir os índices de homicídios contra as mulheres praticados em âmbito doméstico. (IPEA, 2015, n. p.)

De acordo com informações do SIM, constatou-se que houve uma pequena diminuição da taxa de homicídio praticados contra mulheres dentro de suas residências, compreendendo a uma taxa de cerca de 10%, significa dizer que apesar de ser uma porcentagem baixa, compreende a um número elevado de diminuição de homicídios contra as mulheres, no entanto, essa efetividade não seu de maneira uniforme em todo o país. (IPEA, 2015, n. p.)

O IPEA em estudo avaliou o impacto da Lei Maria da Penha em relação à mortalidade das mulheres vítimas de agressão, e constatou que não houve impacto na redução das taxas de mortalidade anual comparados ao período anterior ao surgimento da lei. Foi realizado estudo que compreenderam o período anterior a criação da lei e após a vigência da mesma. As taxas de mortalidade por 100 mil mulheres foram 5,28 no período 2001-2006 (antes) e 5,22 em 2007-2011 (depois).

Observou-se sutil decréscimo da taxa no ano 2007, imediatamente após a vigência da Lei, conforme se pode observar no gráfico abaixo, e, nos últimos anos, o retorno desses valores aos patamares registrados no início do período.

Mortalidade de mulheres por agressões antes e após a vigência da Lei Maria da Penha. (IPEA)

**Gráfico.3 Evolução das taxas de homicídio de mulheres**



Fonte: Autora da pesquisa /Mapa da Violência

Dentro da norma visando uma política de enfrentamento a violência contra a mulher e buscando a proteção dos seus direito, importante ressaltar o plano de Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres criado em 2014, estruturado a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), que estabeleceu a criação das Redes de atendimento estas que foram reafirmadas com a criação da LMP que pressupõe a



institucionalização de vários serviços protetivos a mulher em situação de risco, firmando serviços já existentes e estabelecendo a criação de novos, o que resultou nos seguintes serviços especializados: i) casas abrigos; ii) delegacias especializadas; iii) núcleos de defensoria pública especializadas; iv) serviços de saúde especializados; vi) centros referenciais.(BRASIL, 2006, n p).

Os debates a cerca de tal dispositivo são de grande monta, no entanto, é nítida os benefícios advindos no que concerne a maior criminalização dos atos de violência doméstica praticados contra as Mulheres, não se pode confirmar que de fato houve diminuição nos índices, mas podemos concluir que diante da sua aplicabilidade houve sim um maior senso de justiça diante dos crimes praticados.

A determinação da criação das Redes é de inegável necessidade, e a efetivação dos Centros Referenciais de Assistência a Mulher Vítima de Violência Doméstica é um grande aparato as mulheres que se encontram em tal situação, e este é objeto do presente estudo, e será abordado no capítulo seguinte, buscando a compreensão de sua estrutura, e sua efetividade no atual cenário de política de enfrentamento da violência contra a mulher em Paranaíba-MS..

### 3 CAM: ESTRUTURA, NORMATIZAÇÃO, APLICAÇÃO E FETIVIDADE

Os Centros de Referências de Assistência a Mulher Vítima de Violência Doméstica (CAM) é um espaço de acolhimento e atendimento psicológico, social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência e tudo isso de forma gratuita. Deve proporcionar o atendimento e o acolhimento necessários, visando à superação da situação de violência ocorrida, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate da sua cidadania.

Os Centros de Referência são estruturas essenciais do programa de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, uma vez que visa promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar (psicológico, social, jurídico, de orientação e informação) à mulher em situação de violência. Devem exercer o papel de articuladores dos serviços organismos governamentais e não-governamentais que integram a rede de atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social, em função da violência de gênero [...]. (IPEA, 2006, p. 11)

E devem exercer o papel de aconselhamento em momentos de crise; atendimento psicossocial; aconselhamento e acompanhamento jurídico; atividades de prevenção; qualificação de profissionais; articulação da rede de atendimento local e levantamento de dados locais sobre a situação da violência contra a mulher.

Os Centros de Referência devem prestar acolhimento permanente às mulheres que necessitem de atendimento, monitorando e acompanhando as ações desenvolvidas pelas instituições que compõem a Rede, instituindo procedimentos de referência. O atendimento deve pautar-se no questionamento das relações de gênero baseadas na dominação e opressão dos homens sobre as mulheres, que têm legitimado e perpetuado, as desigualdades e a violência de gênero. (IPEA, 2006, p. 15)

Assim os CAMs devem exercer os seguintes papéis: atendimento psicossocial, todas as vítimas devem ter atendimento social, com triagem e verificação de condição social, se recebe algum auxílio de assistência social, se necessita de algum auxílio temporário até se estabelecer pós-rompimento quando é o caso da vítima depender financeiramente do agressor e todas devem ter acompanhamento psicológico, com tratamento no caso de transtornos e traumas provenientes da relação e agressões sofridas. (IPEA, 2006, p. 11)

Ele deve oferecer aconselhamento em momentos de crise, a mulher deverá receber apoio emocional por equipe treinada, que darão suporte psicológico necessário para que a vítima compreenda sua realidade, o que na maioria das vezes se faz necessário devido à mulher viver em estado de dependência emocional quanto ao parceiro. (IPEA, 2006, p. 11)

Ainda terá aconselhamento e acompanhamento jurídico, no caso da mulher necessitar de alguma ação que não seja a medida de segurança que já é providenciada na DAM em até quarenta e oito horas após prestar “queixa”. (IPEA, 2006, pp. 11-12)

Deverá ainda fazer trabalho preventivo com atividades de prevenção, com propagandas e eventos que visão coibir a violência doméstica e conscientizar as mulheres dos seus direitos. (IPEA, 2006, p. 12)

Estabelece que todos os profissionais deverão ter qualificação e estarem devidamente treinados para atender as vítimas e darem todo o apoio necessário a mesma, devendo estar dispostos a ajudarem as vítimas que necessitarem. (IPEA, 2006, p. 12)

Outro ponto importante é que deverá haver articulações da rede de atendimento local conjuntamente trabalhando os CAMs com as DAMs e o CREAS (Centros de referência Especializado em Assistência Social).

Busca-se também com a implantação dos CAMs o levantamento de dados locais sobre a situação da violência contra a mulher.

O objetivo primário da intervenção é cessar a situação de violência vivenciada pela mulher atendida sem ferir o seu direito à autodeterminação, mas promovendo meios para que ela fortaleça sua autoestima e tome decisões relativas à situação de violência por ela vivenciada. Ressalta-se que o foco da intervenção do Centro de Referência deve ser o de prevenir futuros atos de agressão e de promover a interrupção do ciclo de violência. (IPEA, 2006, p. 16)

Os serviços disponibilizados pelos Centros de Referência devem atender alguns princípios básicos: atender as necessidades da mulher em situação de violência; defesa dos direitos das mulheres e responsabilização do agressor e dos serviços; reconhecimento da diversidade de mulheres; diagnosticar o contexto onde o episódio de violência se insere; evitar ações de intervenção que possam causar maior risco à mulher em situação de violência; articulação com demais profissionais dos serviços da Rede; gestão democrática. Envolvimento de mulheres no monitoramento das ações. (IPEA, 2006, pag 16-17)

O atendimento ocorrerá em quatro fases distintas sendo: 1ª fase - acolhimento e informações gerais; esta fase será realizada pela equipe administrativa, na qual será informada à mulher o funcionamento do CAM, e em entrevista ela será informada que o fato de ser entrevistada não a vinculara a unidade, sendo assegurada sigilo e privacidade a ela ; 2ª fase - orientação à mulher em situação de violência - diagnóstica inicial e encaminhamento, logo após ser demonstrado o interesse da mulher em ser atendida, ela será encaminhada para um atendimento em dupla, composta por uma assistente social e uma psicóloga 3ª fase - diagnóstico aprofundado e atendimento, nesta fase será realizada uma análise profunda das

questões a serem tratadas e os tipos de atendimentos que a mulher necessitará; 4ª fase - monitoramento do atendimento e encerramento do atendimento, contando nesta fase com a comunicação da Rede permanentemente com envio de relatórios periódicos, tendo o desligamento do serviço de atendimento, apenas quando for constatada a superação da situação de violência. (IPEA, 2006, p. 33-35)

A equipe conforme o texto da NORMA TÉCNICA DE UNIFORMIZAÇÃO dos Centros de Referência e Atendimento à Mulher Vítima de Violência devem ser composta por, 1 coordenador (a); 2 secretários (as); 2 assistentes sociais; 2 psicólogos (as); 1 advogado (a); 2 educadores (as); 1 ajudante-geral e 1 segurança. (IPEA, 2006, pag 31-32)

O objetivo primário dos CAMs é o cessar da violência praticada contra a mulher, sem ferir seus direitos e interferir na sua autodeterminação, tendo como foco prevenir futuras agressões e a promoção da interrupção do ciclo de violência, os princípios norteadores são:

Atender a mulher em situação de violência- sempre respeitando suas escolhas oferecendo todo o serviço disponível.

Defesa dos direitos das mulheres e responsabilização do agressor e dos serviços- adotar uma posição que condene todo o tipo de violência praticada contra a mulher. Não há a necessidade da mulher provar a violência vivenciada, bastando que ela seja ouvida pelos profissionais. Encaminhamento do agressor para o sistema de segurança pública e de justiça;

Reconhecimento da diversidade de mulheres individualização de cada caso, avaliando impactos e circunstâncias da mulher e do agressor, são avaliadas tais como, situação econômica, cultural, étnica, orientação sexual, dentre outras;

Diagnosticar o contexto onde o episódio de violência se insere- a maioria dos casos de violência apresenta um padrão singular e deve ser diagnosticado o grau de risco para determinar a intervenção;

Evitar ações de intervenção que passam causar maior risco à mulher em situação de violência- a questão relativa à segurança deve ser sempre priorizada e devem ser consideradas as possíveis consequência para mulher ao confrontar o agressor;

Articulação com demais profissionais dos serviços da Rede deve haver comunicação dentre todos os procedimentos articulados seja de natureza civil ou criminal.

Gestão Democrática. Envolvimento de mulheres no monitoramento das ações- o centro deve envolver todas as mulheres atendidas e que estiverem em situação de violência para que sejam adotadas estratégias e seja realizada avaliação do serviço. (IPEA, 2006, p. 16-17)

De acordo com o texto das Normas Técnicas do CAM, foram alcançados certos avanços no que concerne à prevenção e combate à violência contra a mulher, com a implantação dos Centros Referenciais, no entanto, o maior desafio que se apresenta são referentes à forma de consolidar a implementação de uma política nacional de enfrentamento à violência contra a mulher sendo estabelecidos algumas ações para que se alcance o fim pretendido, sendo: a padronização de diretrizes e procedimentos de funcionamento desse serviço; elaboração de fluxos de atendimento integrado pelas redes locais de atendimento à mulher em situação de violência; institucionalização da rede de atendimento à mulher em

situação de violência por meio da formalização dos instrumentos pactuados, como protocolos, por exemplo; qualificação sistemática dos profissionais que atuam na Rede; desenvolvimento de mecanismos de gestão e avaliação dos serviços da Rede e a realização de encontros com os serviços da Rede de supervisão, acompanhamento e avaliação dos casos atendidos. (IPEA, 2006, pag., 13)

De forma prática, o próximo capítulo abordará a efetividade de forma exemplar do CAM de Londrina-PR, e suas atividades inerentes que tem contribuído para a melhoria de vida das mulheres que sofrem violência doméstica em Londrina-PR.

### 3.1 CAM de Londrina



Disponível em: <http://www.londrina.pr.gov.br/index.php>

O CAM de Londrina-PR foi criado em abril de 1993, treze anos antes da criação da LMP, uma verdadeira referência no Brasil em termos de Centros Referenciais de Assistência a Mulher.

O Centro de Londrina conta com uma equipe de 23 profissionais, dentre eles profissionais da área de psicologia e assistência social, com atendimento destinado as mulheres em situação de violência física, sexual, psicológica, moral e patrimonial. (Núcleo de Comunicação/PML, LONDRINA, 2015, n p)

O CAM segue as orientações da Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

Em 2013 foram realizados 6.080 atendimentos e procedimentos nos serviços sociais e psicológicos, nos quais 1.076 mulheres foram atendidas, até Maio do ano de 2015 foram realizados 693 acolhidas. (Núcleo de Comunicação/PML LONDRINA, 2015, n p)

Com a assistência de toda a equipe profissional busca-se atender as diferentes necessidades apresentadas pelas usuárias de acordo com o tipo de violência que esteja sofrendo.

Trabalho em Rede com a Vara Criminal Maria da Penha, a Delegacia da Mulher, CREAS III, Secretarias Municipais e Conselho Tutelar. O CAM também desenvolve campanhas e ações de caráter preventivo, direcionadas a comunidade. (Núcleo de Comunicação/PML LONDRINA, 2015, n p)

Realizados cinco encontros, que reuniram dezesseis mulheres em situação de violência, essas mulheres recebem toda ajuda psicológica para se livrar de possíveis traumas provenientes da agressão e recuperam sua autoestima. A atividade é realizada pelo setor de Serviço social e Psicologia, as atividades ocorrem semanalmente e são divididos em blocos um trata das questões que envolvem o gênero feminino e o outro trata a violência doméstica em si. De acordo com a assistente social do CAM de londrina “O ambiente criado no grupo proporciona a troca de experiências entre as mulheres, que apoiam umas às outras, conversam entre si e dividem vivências que as deixam mais confiantes para superar o problema”. (Núcleo de Comunicação/PML LONDRINA, 2015, n p)

As mulheres que participam dos grupos de apoio conseguem mais motivação e força para superar o trauma e elevar a autoestima, exemplo disso é o “Grupo Fênix”, que como a própria ave mitológica renasce das cinza em uma nova vida, as mulheres desse grupo buscam um novo recomeço. (Núcleo de Comunicação/PML LONDRINA, 2015, n p)

Nesses grupos é possível dividir experiências, conversar com pessoas em situação similar e externar sentimentos que, em outros ambientes seria difícil, há total cumplicidade e liberdade de expressão como relatam as mulheres participantes “No grupo posso falar tudo aquilo que tenho vergonha de falar. Aqui todos entendem o medo e sofrimento que já enfrentei por conta da violência”. (Núcleo de Comunicação/PML LONDRINA, 2015, n p)

Alguns prêmios dão maior visibilidade ao cenário nacional no combate à violência contra a mulher, assim podemos citar dois importantes prêmios, o Prêmio Silvia Lane e o Prêmio Construindo a Igualdade de Gênero .(ABEP, 2015, n. p.)

O Prêmio Silvia Lane tem se constituído em um espaço para dar visibilidade à produção acadêmica. Em duas modalidades, Trabalho de Conclusão de Curso e Relatório de

Estágio, os trabalhos apresentados para avaliação têm possibilitado constatar quão variadas e enriquecedoras são as experiências vividas pelos acadêmicos dos cursos de Psicologia das diversas regiões do País. Experiências estas que versam sobre a diversidade de campos e saberes construídos pelo exercício da ciência e de sua aplicação. A formação dialoga com a sociedade, na escuta de suas demandas, revisa, atualiza e produz conhecimento. (ABEP, 2015, n. p.)

O autor relata a experiência em uma Delegacia de Defesa da Mulher, fazendo uma reflexão sobre o papel do psicólogo no campo jurídico e apontando as dificuldades e potencialidades para a área e para a formação. Chama a atenção para a atuação pautada na ética e no compromisso social da Psicologia na compreensão dos discursos e dos vazios que os permeiam, na busca da garantia de manutenção dos direitos dos sujeitos envolvidos e superação das cadeias discursivas atravessadas pelo preconceito em relação à mulher que eminentemente se apresentam neste campo. (ABEP, 2015, n. p.)

O Prêmio Construindo a Igualdade de Gênero foi instituído em 2005 pela Secretaria de Política das Mulheres (SPM-PR), no âmbito do Programa Mulher e Ciência, em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq/MCTI); a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECADI/MEC); a Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) e a ONU Mulheres. (ABEP, 2015, n. p )

Consistem em um concurso de redações, artigos científicos e projetos pedagógicos na área das relações de gênero, mulheres e feminismos e tem por objetivo estimular e fortalecer a reflexão crítica e a pesquisa acerca das desigualdades existentes entre homens e mulheres em nosso país e sensibilizar a sociedade para tais questões .(ABEP, 2015, n. p.)

### **3.2 CAM DE PARANAÍBA**



Fonte: [www.jornaltribunalivre.com](http://www.jornaltribunalivre.com)

O CAM de Paranaíba foi inaugurado no mês de Julho do ano de 2013, o centro funciona das 7h às 11h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira e contam com 1 psicóloga, 1 assistente social e 1 advogada.

O Centro funciona em parceria com a prefeitura e o Estado de Mato Grosso do Sul e também com a Delegacia da Mulher, sendo que em todos os casos de violência doméstica registrados na Delegacia da Mulher, a vítima é orientada a procurar o CAM.

No CAM é realizada a triagem inicial pela assistente social, e assim depois de averiguada as necessidades da vítima era é encaminhada para as profissionais ou psicóloga ou advogada, ou mesmo ambas.

Atualmente a Delegacia da Mulher já faz essa triagem inicial, atuando em conjunto e visando maior efetividade e celeridade buscando o bem estar da mulher do próprio centro, tal medida foi necessária devido ao fato de cerca de 80% das mulheres que são atendidas pela DAM não procurarem o CAM.

Dado esse que se comprovou diante de e pesquisa de campo na qual se constatou que no ano de 2015 foram atendidas cerca de 70 mulheres no CAM, enquanto que na DAM foram instaurados 380 inquéritos policiais com número de 420 relatos e ainda 207 TCO (Termo Circunstanciado de Ocorrência) instaurados e 262 relatados.(PESQUISA DE CAMPO)

É realizado um verdadeiro mapeamento das condições principalmente econômicas da mulher, é verificado se ela recebe algum tipo de benefício governamental, se necessita de suporte financeiro, cesta, passagem para deslocamento no caso daquelas que decidem ir embora para junto de parentes. Também é custeado hospedagem da mesma, caso ela



necessite sair de sua casa com urgência, caso esse que foi relatado ocorrido por duas vezes na cidade eo CAM ofereceu o suporte necessário .(PESQUISA DE CAMPO)

No entanto os dados provam que cerca de 80% das mulheres vítimas de violência continuam no convívio do agressor, e que na maioria das vezes não entendem o porquê da agressão, sendo constatada a elevada dependência emocional da mulher.

Diante desses casos aonde a vítima é atendida pelo CAM, e demonstra esse desejo de continuar com o agressor, este é encaminhado para o CREAS (Centro Referencial de Assistência Social), aonde ele receberá ajuda psicológica, para tentar um melhor convívio com a vítima, procurando entender o motivo de tal agressividade e comportamento. .(PESQUISA DE CAMPO)

Pode-se então destacar na cidade de Paranaíba a parceria entre o CAM a DAM e o CREAS, como determina as Normas Técnicas de Uniformização dos Centros Referenciais .

O CAM proporciona toda a assistência necessária a Mulher, porém ele não realize serviço de busca, ou seja, deve ser provocado dependendo a estritamente da vítima buscar e querer o aparato, o que não ocorre com tanta frequência como fica constatada diante dos dados coletados na DAM em relação aos atendimentos realizados no CAM. .(PESQUISA DE CAMPO)

O que se pode constatar mediante pesquisas, foi que apesar dos Centros Referenciais e a Delegacia da Mulher dar toda a assistência a Mulher em estado de violência doméstica, não se busca o restabelecimento da condição da mulher como parte da sociedade, e que está na maioria das vezes se acomoda com a situação e não busca dar continuidade na denúncia e constantemente sofre agressões, e que o companheiro é que realmente deveria receber o tratamento para se estabelecer um equilíbrio doméstico, que na maioria das vezes o problema psicológico está no homem e não na mulher. .(PESQUISA DE CAMPO)

Em entrevista à rádio Cultura FM 106,3 a advogada do CAM da unidade de Paranaíba-MS, Mayara Ruiz, falou que a implantação da unidade no município ajudou as mulheres a ganharem mais força e credibilidade para denunciar o agressor e que além disso as mulheres são amparadas com tratamento psicológico, jurídico e assistencial. (CHAVES, 2016, n p)

Mayara ainda ponderou que “o atendimento que a mulher recebe lá [CAM] é extremamente importante para a mulher que se sente insegura ou ameaçada. Se ela necessitar de acompanhamento o advogado vai junto até a delegacia formalizar a denúncia contra o agressor, posteriormente ela vai receber um acompanhamento assistencial, onde vamos verificar a necessidade de algum auxílio, Bolsa Família, cesta básica; e depois o atendimento

psicológico, para fortalecer essa mulher e fazer com que ela não volte ao âmbito do agressor novamente”. (CHAVES, 2016, n p)

Outro ponto a ser elucidado é que mesmo com a determinação da Lei Maria da Penha que depois de realizada a denúncia nos casos de violência doméstica estas deveram ter o regular prosseguimento do feito com o processo e indiciamento do agressor, de fato não é o que fica comprovada diante das informações coletadas em pesquisa local, aonde a maioria das queixas são retiradas com o aval do Poder Judiciária, demonstrando que de fato tal lei LMP não tem sua aplicabilidade na integra. (Pesquisa de campo DAM-Paranaíba-ms)

No entanto, há efetividade no que concernem as determinações da lei ao que se refere às medidas protetivas elucidadas no art. 11, da lei 11.340/06.

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis. (BRASIL, 2006, n.p.)

Ao que concerne a responsabilidade da autoridade policial na DAM as medidas de urgência no caso da violência doméstica, o termo da ofendida é remetido sempre em caráter de urgência nunca excedendo o prazo estipulado na lei que é de 48 horas. Com o encaminhamento para o CAM é providenciado demais atendimentos jurídicos quando for o caso de divórcio ou dissolução de união estável, guarda de filhos e pensão alimentícia.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários; (BRASIL, 2006, n.p.)

O CAM de Paranaíba, atua em ações frente ao judiciário de acordo com a necessidade da vítima, no entanto não presta nenhum serviço de prevenção ou informação com relação a

violência doméstica, apenas atua nos casos já concretizados da agressão, aonde a vítima busca apoio no Centro encaminhada ou não pela DAM.

Todas as vítimas que chegam ao CAM são encaminhadas para a DAM para o oferecimento de denúncia e exame de corpo de delito, e são acompanhadas pela advogada caso não sintam segurança de irem sozinhas.

Assim podemos concluir que há total comprometimento por parte da assistência jurídica do CAM em preservar a integridade da mulher e garantir o regular prosseguimento do feito nos casos de violência doméstica, bem como há o total comprometimento da DAM no oferecimento de Denúncias de todas as Representações formuladas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não há dúvidas de que a lei Maria da Penha foi um grande aparato na proteção dos direitos da mulher, dando a possibilidade da criação dos Centros Referenciais de Assistência a Mulher Vítima de Violência Doméstica, e que tal aparato contribuiu grandiosamente para que diversas mulheres tivessem a assistência necessária e seus direitos resguardados.

No entanto, a Lei em si só não é suficiente para dar total condição à mulher que sofre violência doméstica, até mesmo quanto ao fator de ainda ser possível a retirada da denúncia e assim ocorrer o não prosseguimento da ação cabível e sua não aplicabilidade integral como ficou constatado no decorrer da pesquisa.

Outro ponto a ser elucidado é que enquanto se preocupam com o atendimento à mulher, ao homem que é o responsável pela agressão não é dada a devida atenção o que é uma retroação, visto que em 80% dos casos a vítima permanece com o agressor, e que este precisa de maior acompanhamento psicológico já que se pretende manter o núcleo doméstico.

Resta, no entanto, destacar que os Centros Referenciais foi uma grande conquista, possibilitada a sua implementação devido a esse dispositivo, e que de fato contribui para melhorar a vida de diversas mulheres como no caso do CAM de Londrina-PR, que possibilita a recuperação das mulheres em todas as áreas pretendidas, e tem todo o aparato para o acolhimento necessário da vítima e acompanhamento, atingindo ao máximo sua finalidade que é proteger e dar suporte a mulher.

No estudo *in casu*, pode-se constatar que até mesmo por falta de informação, não há uma abrangência e total efetividade do Centro Referencial da cidade de Paranaíba-MS, não havendo uma divulgação do mesmo, e até mesmo a procura das mulheres que sofrem agressões e são atendidas na DAM.

De fato, falta o interesse da própria mulher em agir e modificar a sua situação, um certo comodismo, e mesmo a dificuldade que acham em deslocar-se da DAM para o CAM e dar prosseguimento com o feito.

Não se pode concluir que este seja descartável, até porque há atividade e atendimento, mesmo que de maneira singela considerando o total de denúncias realizadas no município, e em se tratando da luta e combate à violência contra a mulher qualquer atividade que de algum suporte a mulher é de extremo valor.

No geral, conclui-se com essa pesquisa, que apesar da evolução na proteção dos direitos de gênero e combate à violência contra a mulher serem notória, com tratados e convenções, e no Brasil ser de suma importância a criação desse dispositivo que é a lei Maria

da Penha, ainda faltam os aparatos e suportes necessários para sua total efetivação, e quanto aos CAMs, no geral, são um ganho imensurável e que merecem o devido valor, faltando de fato ,informação e conhecimento enquanto Centro de Assistência a Mulher e desprendimento da própria mulher, para que as mulheres possam se beneficiar de uma forma plena deixando o comodismo de lado e tomando conhecimento de seus direitos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 11.340/2006**. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 27 mar. 2015.

BRASIL. Decreto nº 19.841. 945. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em 04 Set. 2016.

BRASIL. Decreto nº 31.643/52. Disponível em: <[www2.camara.leg.br](http://www2.camara.leg.br)>. Acesso em 04, set. 2016.

\_\_\_\_\_. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Norma técnica de uniformização: Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência**. Brasília: Ministério da Justiça, 2006.

**Norma técnica de padronização das delegacias especializadas de atendimento às mulheres - DEAMs**. Brasília: Ministério da Justiça, 2010.

**Política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres**. Brasília: Ministério da Justiça, 2011.

CALIL, Mário Lúcio Garcez. **Violência de gênero e proteção suficiente**: da necessidade de concretização conjunta das políticas criminais e das políticas sociais de proteção às vítimas de violência doméstica contra a mulher: as possibilidades de inclusão da mulher no sistema de garantias da Constituição Federal de 1988. Tese de Doutorado em Direito. Bauru: Instituição Toledo de Ensino, 2014.

CASTRO, Daniel. **Paranaíba conta com Centro de Atendimento à Mulher**. 2013. Disponível em: <[www.jornaltribunalivre.com](http://www.jornaltribunalivre.com)>. Acesso em: 27 mar. 2015.

CHAVES, Luana . CAM de Paranaíba lembra a criação da Lei Maria da Penha. Cultura FM 106,03 Paranaíba. Disponível em: <[www.culturafmparanaiba.com.br](http://www.culturafmparanaiba.com.br)>. Acesso e 05 Set. 2016.

GARCIA, Leila Posenato; FREITAS, Lúcia Rolim Santana de; SILVA, Gabriela Drummond Marques da; HÖFELMAN, Doroteia Aparecida. **Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil**. Disponível em: <[www.ipea.gov.br](http://www.ipea.gov.br)>. Acesso em: 27 mar. de 2015.

IPEA. **IPEA revela dados inéditos sobre violência contra a mulher**. 2013. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br>>. Acesso em: 27 mar. de 2015.

PREFEITURA DE LONDRINA. **Grupos de apoio ajudam mulheres vítimas de violência doméstica**. 2013. Disponível em: <<http://www1.londrina.pr.gov.br>>. Acesso em: 27 mar. 2015.

Nota Técnica - A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil (versão preliminar). <>. Acesso em: 05 set. 2016.

RIBEIRO, Manuela. **Educar para transformar**. Lei Maria da Penha comemora 10 anos. TJMG INFORMATIVO. Disponível em: <[www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)>. Acesso em: 10 de out. 2016.

Violência é combatida com o disque denúncia. Portal Brasil/ 2014. Compromisso Lei Maria da Penha. Disponível em: <[www.compromissoeatitude.org.br](http://www.compromissoeatitude.org.br)>. Acesso em: 05 set. 2016.

SILVA, Marlise Vinagre. **Violência contra a mulher: quem mete a colher?** Editora Cortez, 1992.

CAM de Londrina. Grupo Fênix. Disponível em: <[www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br)> Acesso em 04 set. 2016.

CAM de Londrina organiza grupo de debate com mulheres vítimas de violência. Prefeitura Londrina/PR. Disponível em:<[www.compromissoeatitude.org.br/cam-de-londrina](http://www.compromissoeatitude.org.br/cam-de-londrina)>. Acesso em 05 Set. 2016.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração do Milênio**. Címera do Milênio, Nova Iorque, 6-8 de Setembro de 2000.

PORTAL BRASIL. **Disque 180, dados da violência contra a mulher**. Disponível em: [www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica](http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica). Acesso em 05 set. 2016.

PRÊMIO SILVIA LANE. Disponível em: <[abepsi.org.br/premiosilvialane/](http://abepsi.org.br/premiosilvialane/)>. Acesso em, 4 set. 2016.

DATA POPULAR e INSTITUTO PATRICIA GALVÃO. **Percepção da sociedade sobre violência e assassinatos de mulheres**. Apoio: Campanha Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha: Governo Federal.. Disponível em: [www.compromissoeatitude.org.br](http://www.compromissoeatitude.org.br). Acesso em, 4 set. 2016.

WASELFEZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência no Brasil**. 1 ed. Brasília -DF . Editora Flacso Brasil, 2015.

ZANELLA, Everton; FRIGGI, Márcio; ESCUDEIRO, Marcio; AMARAL, Vírgilio. **Feminicídio: considerações iniciais**. Centro de Apoio Criminal do Ministério Público do Estado de São Paulo. São Paulo, 02 de jun. de 2015.

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER ( 1979). Disponível em: <[www.pge.sp.gov.br](http://www.pge.sp.gov.br)> .Acesso em, 4 set. 2016.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E SUA EFICACIA NO DIREITO PROCESSUAL BRASILEIRO. Disponível em: <[www.ambitojuridico.com.br](http://www.ambitojuridico.com.br)> .Acesso em, 4 set. 2016.